

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 3.760/2021-PGJ, DE 26 DE ABRIL DE 2021
(SEI Nº 29.0001.0080041.2021-52)

Cria Grupo de Trabalho, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para estudos e eventuais propostas sobre a regulamentação do teletrabalho.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a regulamentação do teletrabalho no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pela [Resolução nº 850/2021](#);

CONSIDERANDO que a relevância do assunto impõe a realização de estudos e debates e a elaboração de eventuais proposições tendentes à disciplina do teletrabalho no Ministério Público do Estado de São Paulo; **RESOLVE** expedir a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho com o objetivo de realização de estudos e a elaboração de eventuais proposições tendentes à regulamentação do teletrabalho no Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, será integrado:

- I** – pelo Corregedor-Geral;
- II** – por membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por ele indicado;
- III** - por membro do Conselho Superior, por ele indicado;
- IV** - pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- V** – pelo Diretor-Geral;
- VI** – por 01 (um) Procurador de Justiça;
- VII** – por 01 (um) Promotor de Justiça do Interior;
- VIII** – por 01 (um) Promotor de Justiça da Capital;
- IX** – pelo Secretário Executivo da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º. O Corregedor-Geral poderá ser representado pela Vice-Corregedora-Geral ou membro de sua Assessoria.

§ 2º. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça e o Diretor-Geral poderão ser representados por membros de suas respectivas Assessorias.

§ 3º. Os membros referidos nos incisos VI a VIII serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça designará um Secretário entre os membros integrantes do Grupo de Trabalho, e será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Subprocurador-Geral de Justiça mais antigo na carreira.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho se reunirá na forma e na frequência estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa vinte dias).

Art. 6º. A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.78, p.53, de 27 de Abril d 2021.](#)